



**AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA DE CATANDUVAS – ESTADO DE SANTA CATARINA**

Pregão Eletrônico n. 0007/2024 PMC

Processo interno n. 0006/2024

Modalidade: Pregão Por Maior Desconto Eletrônico

**DIESELMAQ SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS PESADAS
E AGRÍCOLAS LTDA**, devidamente qualificada no pregão eletrônico em epígrafe
vem, por meio de sua procuradora abaixo assinada e com instrumento de procuração
em anexo, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**,
interposto por **AGROMASTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, com fundamento na Lei
14.133/2021, que institui a Nova Lei de Licitações, pelas razões de fato e de direito a
seguir aduzidas.

I – PRELIMINARMENTE

I.I – DA TEMPESTIVIDADE

As contrarrazões ao Recurso Administrativo devem ser apresentadas no
prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 165, §4º, da Lei 14.133/2021¹.

Considerando que o termo final para interposição de recurso administrativo
era em 15/03/2024, a data final para apresentação de contrarrazões dá-se no dia
18/03/2024.

¹ Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de
intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.



II – DOS FATOS

Trata-se de pregão eletrônico na modalidade maior desconto, tendo como objeto o registro de preços destinado à futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios para os veículos, máquinas e equipamentos da frota da Administração Municipal de Catanduvas – SC e entes participantes, conforme Edital n. 0007/2024.

Em 12/03/2024 foi realizada a análise das propostas registradas e, na sequência, aberta a sessão para lances.

A empresa DieselMq, ora recorrida, restou como arrematante dos lotes 0001, 0002, 0003 e 0007 sendo, após aprovadas as readequações das propostas pelo Pregoeiro, considerada vencedora do certame.

Em seguida, a empresa ora recorrente apresentou intenção de recurso, sendo deferida em relação ao lote 0001 e fixados prazos para envio do recurso e das respectivas contrarrazões.

A empresa recorrente enviou recurso na data de 14/03/2024, destacando em síntese que, a empresa recorrida teria deixado de cumprir requisito básico do edital e que, tal fato, a tornaria inapta.

Por tais motivos apresenta a recorrente, as presentes contrarrazões.

III – DO MÉRITO

III.I – DA REGULARIDADE DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Aduz a recorrente que, em análise aos documentos apresentados pela empresa recorrida, verificou que foi apresentado atestado de capacidade técnica cuja validação não foi possível ser ratificada, uma vez que em análise ao Portal da Transparência do Órgão emissor, não consta que os serviços descritos em atestado




foram prestados pela empresa DIESELMAQ, requerendo assim sua inabilitação, em razão de supostamente não ter cumprido com as exigências editalícias.

Nada obstante às alegações da recorrente, mister destacar que não traduzem a veracidade dos fatos, conforme será abaixo exposto.

No que concerne ao Atestado de Capacidade Técnica impugnado no presente Pregão, imperioso afirmar que é totalmente válido. Isso porque, a empresa recorrida de fato realizou já realizou serviços ali constantes.

O que ocorre, *in casu*, é que os serviços não foram prestados diretamente ao município, mas sim, por intermédio de empresa contratante, conforme é possível se depreender pelas notas fiscais que seguem em anexo. A título de exemplo se colaciona abaixo uma das notas fiscais, esta emitida em 22/02/2024, vejamos:

PRESTADOR DO(S) SERVIÇO(S)							
	NOME / RAZÃO SOCIAL DIESELMAQ SERVICOS DE MANUTENCAO EM MAQUINAS PESADAS E AGRICOLAS LTDA						
	ENDEREÇO EST SANTA CLARASN	BAIRRO INTERIOR	CEP 89600-000				
	MUNICÍPIO JOACABA (SC)						
	COMPLEMENTO KM 07 STA CLARA BAIXA		TELEFONE				
	CNPJ 45.177.010/0001-35	INSCRIÇÃO ESTADUAL 261.532.553	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 93596	E-MAIL dieselmaq20@gmail.com			
NOME / RAZÃO SOCIAL AGROMASTER PECAS E SERVICOS LTDA							
ENDEREÇO R DOS VEREADORES, 940		BAIRRO VALADA ITOUPAVA	CEP 89162-850				
MUNICÍPIO RIO DO SUL (SC)							
COMPLEMENTO		FORMA (FIXO) (47) 3300 1199					
CNPJ/CPF 27.720.223/0001-80	IE/RG 258.326.514	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 169665	E-MAIL financeiro@agromasterpecas.com.				
DISCRIMINAÇÃO DO(S)							
DESCRIÇÃO	VLR UNIT.	QTD	VLR TOTAL	BASE ISS	ALIQ ISS (%)	VLR ISS	
DESLOCAMENTO	2,20	186,000	409,20	0,00	0,0000	0,00	
SERVIÇO EM ESCAREAR SOLDAS ANTIGAS E FAZER LIMPEZA DO MATERIAL, ESCAREAR TODAS AS TRINCAS, MAO DE OBRA EM FAZER PAIS E PREENCHIMENTO COM SOLDA, MAO DE OBRA EM RECORTAR E SOLDAR SAIDA DO SILINCIOSO DA DESCARGA, MATERIAL UTILIZADO NA SOLDA JÁ INCLUSO NO VALOR DA MAO DE OBRA	180,00	20,400	3.672,00	0,00	0,0000	0,00	
CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO 14.01 - LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISÃO, CARGA E RECARGA, CONSERTO, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS, MOTORES, ELEVADORES OU QUALQUER OBJETO (EXCETO PEÇAS E PARTES EMPREGADAS, QUE FICAM SUJEITAS AO ICMS)							
VALOR DO(S) SERVIÇO(S)	VALOR DEDUÇÃO	DESCONTO INCONDICIONADO		BASE DE CÁLCULO ISS			
4.081,20	0,00	0,00		0,00			
ALÍQUOTA ISS (%)	VALOR DO ISS	VALOR DO ISS RETIDO		DESCONTO CONDICIONADO			
0,0000	0,00	0,00		0,00			
RETENÇÕES FEDERAIS							
IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	OUTRAS RETENÇÕES		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAIS							
TOTAL DO(S) SERVIÇO(S)				TOTAL LÍQUIDO			
4.081,20				4.081,20			
FATURA (Duplicata / vencimento / valor)							
3 VEZES (30/60/90)		000000397/3		22/04/2024		1.360,40	
000000397/1 13/03/2024		1.360,40					
000000397/2 02/04/2024		1.360,40					
DADOS ADICIONAIS							
Natureza da operação: Tributação no município Situação tributária do ISSQN: Normal Cidade de prestação do serviço: RIO DO SUL (SC) Prestador de serviço optante pelo simples nacional. Alíquota do ISS 0,0000% <u>ESCAVADEIRA HYUNDAI SERIE HBRR160CAJ0005056 - PM IBICARE</u>							



Por meio das referidas notas fiscais, resta clara a validade do atestado de capacidade técnica emitido pelo Secretário de Obas, Sr. Thiago Alexandre Salvi, bem como demonstra que, em que pese a empresa recorrente seja a atual prestadora de serviços aos equipamentos da Administração Pública de Ibicaré, esta quem contratou a recorrida para proceder os serviços à época.


Assim, com a devida vênia, mas não deveria ter causado estranheza à recorrente a prestação de serviços por parte da recorrida nos equipamentos do Município de Ibicaré, conforme argumenta em seu recurso, isso porque, tinha pleno conhecimento da sua realização, posto que foi quem realizou a contratação.

Dessarte, ainda que estando totalmente comprovada a validade do atestado de capacidade técnica impugnado, por questão de cautela, a recorrida entrou em contato com o Secretário de Obas, Sr. Thiago e, explicando a situação, requereu fosse emitida uma retificação ao atestado de capacidade técnica, se fazendo constar apenas os equipamentos que houvessem nota fiscal emitida **diretamente** à Prefeitura de Ibicaré, senão vejamos:

A Prefeitura de Ibicaré – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.448/0001-30, situada na rua Dom Pedro II, Centro, Ibicaré – SC atesta para os devidos fins que a empresa, **DIESELMAQ SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS PESADAS E AGRICOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ 45.177.010/0001-35, situada na estrada Santa Clara, S/N Km 07 Santa Clara Baixo, Joaçaba – SC fornece peças e mãos de obra para os equipamentos abaixo citados:

- Trator de esteira
- Trator agrícola
- Retroescavadeira
- Escavadeira hidráulica
- Rolo compactador

Atestamos que tais fornecimentos, foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até presente data, fatos que desabonem sua conduta ou responsabilidade com as obrigações assumidas.

 **Retificação:** O atestado acima apresenta erro de digitação, sendo que a empresa citada presta serviços com entrega/venda de peças em: *retros-escavadeiras, patrolas, mini carregadeiras e britadores*

Referida informação também pode ser atestada por meio das notas fiscais emitidas, em consulta ao Portal da Transparência, comprovando a prestação de



serviços **diretamente** à Prefeitura, dos seguintes equipamentos: retros-escavadeiras, patrulas, mini carregadeiras e britadores.

Outrossim, em se tratando especificamente da capacidade técnica da requerida no que concerne aos equipamentos: trator de esteira, trator agrícola, retroescavadeira, escavadeira hidráulica e rolo compactador, já se encontra comprovada por meio dos outros atestados amealhados ao presente processo licitatório, vejamos:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura de Iomerê - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.744.0001-20 situada na Rua João Rech, centro, Iomerê - SC atesta para os devidos fins que a empresa, **DIESELMAQ SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS PESADAS E AGRICOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ 45.177.010/0001-35, situada na estrada Santa Clara, S/N Km 07 Santa Clara Baixo, Joaçaba SC fornece peças e mãos de obra para os equipamentos abaixo citados:

- Trator de esteira
- Trator agrícola
- Retroescavadeira
- Escavadeira hidráulica
- Rolo compactador

Atestamos que tais fornecimentos, foram executados satisfatoriamente, não existindo em nosso registro, até presente data, fatos que desabonem sua conduta ou responsabilidade com as obrigações assumidas.

Iomerê 05 de julho de de 2023


Luciano Palchetti



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Empresa **AUTO POSTO IOMERE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **83.696.351/0001-06** situada na Rua Avenida Pedro Penso, Centro, na cidade de Iomere – SC, atesta, para os devidos fins que a Empresa **DIESELMAQ SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS PESADAS E AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ **45.177.010/0001-35**, situada na Estrada Santa Clara , SN- km 07 Santa Clara Baixa , Joaçaba – SC, fornece peças e mão de obra nos equipamentos abaixo citados.

- Retroescavadeiras Hidráulica;
- Rolo Compactador;
- Escavadeira Hidráulica.

Atestamos que tais **fornecimentos ou prestação de serviços**, foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta ou responsabilidade com as obrigações assumidas.



AUTO POSTO IOMERE LTDA
Giancarlo Farenzena

Com efeito, as alegações da recorrente não merecem prosperar, uma vez que restou comprovada a veracidade das informações constantes do atestado de capacidade técnica emitido pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Ibicaré e, assim, conseqüentemente sua validade.

Ainda, igualmente comprovada a capacidade técnica da recorrida para a execução dos serviços a que se propôs no presente processo licitatório, por meio dos demais atestados de capacidade técnica anexados.

O Edital do presente pregão dispõe que a *“Comprovação de aptidão para a execução dos serviços, mediante atestado ou certidão emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa proponente executou a qualquer tempo, o objeto que está sendo licitado”* (Edital 0007/2024, item 5.17.3).

Nesse sentido, se verifica que não há nenhuma vedação que no atestado de capacidade técnica constem serviços prestados de maneira indireta, posto que comprovado por meio de notas fiscais a regularidade destes.



No que concerne a legislação que regula o processo licitatório, Lei 14.133/2021, observa-se que a recorrida atendeu todas as exigências, conforme artigos abaixo citados:

Art. 67. A documentação relativa à **qualificação técnico-profissional e técnico-operacional** será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - **certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;**

Acerca do tema, destaca-se entendimento exarado pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina em recente julgamento de caso semelhante, guardadas suas peculiaridades, *in verbis*:

MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO N. 90/2021, PROMOVIDO PELO ESTADO DE SANTA CATARINA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. **APONTADA IRREGULARIDADE NA APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL DO CERTAME. INSUBSISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE OFENSA À VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. FLEXIBILIZAÇÃO DO ART. 43, § 3º DA LEI Nº 8.666/93, PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO. MANIFESTO EXCESSO DE FORMALISMO, ALÉM DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A COMPETITIVIDADE. RESPEITO A SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO E A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. LEGALIDADE DO ATO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO EVIDENCIADO. ORDEM NÃO CONCEDIDA. "O Tribunal de Contas da União privilegia o caráter competitivo do certame em detrimento de cláusula restritiva inerente ao critério da qualificação técnica da proponente, desde que, evidentemente, o atestado de qualificação técnica desponte crível e compatível com o bem jurídico vindicado no certame (TCU, Acórdão 2144/2022 - Plenário, Relator Bruno Dantas, Processo n. 013.016/2022-9, Representação (Repr), data da sessão 28-9-2022)" (TJSC, Apelação n. 5071655-97.2021.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Diogo Pítsica, Quarta Câmara de Direito Público, j. 04-05-2023). "Não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o 'princípio da isonomia' imporia tratamento de extremo rigor. A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional (Marçal Justen Filho). Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da licitação é a escolha da**



contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se a rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação (Des. Sérgio Roberto Baasch Luz)" (TJSC, Apelação n. 0008590-72.2014.8.24.0020, rel. Des. Júlio César Knoll, Terceira Câmara de Direito Público, j. em 27/06/2023) (TJSC, Mandado de Segurança Cível n. 5037538-81.2023.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Luiz Fernando Boller, Primeira Câmara de Direito Público, j. 15-08-2023). (TJSC, Mandado de Segurança Cível n. 5058437-37.2022.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Sérgio Roberto Baasch Luz, Segunda Câmara de Direito Público, j. 12-03-2024). (TJ-SC - Mandado de Segurança Cível: 5058437-37.2022.8.24.0000, Relator: Sérgio Roberto Baasch Luz, Data de Julgamento: 12/03/2024, Segunda Câmara de Direito Público) (Grifou-se).

Para o presente caso, levando-se em consideração todos os documentos juntados ao processo licitatório, bem como as informações e documentos aqui expostos, os quais dão conta da conduta idônea da requerida e de sua total capacidade técnica, aceitar as razões recursais da recorrente seria incorrer em um formalismo extremo, o qual estaria se sobrepondo ao interesse público, este que deve preponderar no âmbito da licitação.

Por fim, pontua-se que não há que se falar em ausência de isonomia e igualdade entre os participantes, uma vez que o atestado de capacidade técnica amealhado encontra-se válido, bem como a retificação e notas fiscais juntadas com as presentes contrarrazões, possuem o condão de atestar condição preexistente.

Nessa conjuntura, não há que se falar em invalidade do atestado de capacidade técnica, bem como em inabilitação da parte recorrida, posto que totalmente comprovado o preenchimento dos requisitos legais e dos constantes do Edital do presente certame, devendo ser julgado totalmente improcedente o recurso administrativo interposto pela recorrente.

IV – DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer:

a) O recebimento das presentes contrarrazões ao Recurso Administrativo, eis que tempestivas;



CRISTIANE ETGES
ADVOCACIA

b) O desprovimento do recurso interposto com o regular prosseguimento do processo licitatório, haja vista que o atestado de capacidade técnica impugnado é totalmente válido, bem como resta comprovada a capacidade técnica da recorrida para os serviços a que se propôs.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Itapema/SC, 18 de março de 2024.

CRISTIANE
APARECIDA
ETGES:00979421977

Assinado de forma digital
por CRISTIANE APARECIDA
ETGES:00979421977
Dados: 2024.03.18 09:11:58
-03'00'

CRISTIANE ETGES
OAB/SC 43.256



CRISTIANE ETGES
ADVOCACIA

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

Judicial e Extrajudicial

OUTORGANTE: DIESELMAQ SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS PESADAS E AGRÍCOLAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 45.177.010/0001-35, com sede na Rua Dorvilio Balan, n. 46, Bairro Vila Remor, na cidade de Joaçaba/SC, CEP 89600-000, neste ato representada por **JULIA ANGOLINI**, brasileira, inscrita no CPF sob o n. 005.802.139-60, com endereço na Rua Dorvilio Balan, n. 46, Bairro Vila Remor, na cidade de Joaçaba/SC, CEP 89600-000, com poderes outorgados em procuração pública.

OUTORGADA: CRISTIANE APARECIDA ETGES, brasileira, advogada, OAB/SC 43.256, com endereço na Rua 304, n. 312, sala 04, Bairro Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88220-000, e-mail: *cristiane.adv@yahoo.com*.

PODERES: pelo presente instrumento particular de mandato, o(a) OUTORGANTE nomeia e constitui a OUTORGADA como sua bastante procuradora, conferindo-lhe plenos poderes, inclusive os contidos na cláusula *ad judicium* e *extra judicium*, para, em qualquer juízo, comarca, instância, tribunal ou repartição pública federal, estadual e municipal poder propor, contestar e acompanhar todos os termos, atos e fases de toda e qualquer ação, processo ou feito judicial, de natureza cível, comercial, trabalhista, criminal ou administrativa, dispondo para tudo de amplos e gerais poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, acordar, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber dinheiro e levantar RPV, dar quitação, firmar compromisso, requerer e receber alvarás e assinar declaração de hipossuficiência econômica, requerer justiça gratuita, acessar laudos médicos e periciais, podendo praticar todos os atos processuais que ache oportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, facultando-se a outorgada substabelecer à presente, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, podendo agir conjunta ou separadamente e revogando, desde já, todos e quaisquer poderes que porventura tenham sido antes outorgados a outros procuradores que não aqui consignados.

BASE LEGAL: Art. 133, da Constituição da República, arts. 653 a 692, do Código Civil Brasileiro, art. 105, do Código de Processo Civil e arts. 1º inciso I, 2º, 5º, 7º e 44, inciso I, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Itapema, 14 de março de 2024.

JULIA ANGOLINI

**DIESELMAQ SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS PESADAS E
AGRÍCOLAS LTDA
JULIA ANGOLINI**

(47) 98923-5806
cristiane.adv@yahoo.com
Rua 304, nº 312 - Sala 04 | Meia Praia | Itapema/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura de Ibicaré – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.448/0001-30, situada na rua Dom Pedro II, Centro, Ibicaré – SC atesta para os devidos fins que a empresa, **DIESELMAQ SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS PESADAS E AGRICOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ 45.177.010/0001-35, situada na estrada Santa Clara, S/N Km 07 Santa Clara Baixo, Joaçaba – SC fornece peças e mãos de obra para os equipamentos abaixo citados:


- Trator de esteira
- Trator agrícola
- Retroescavadeira
- Escavadeira hidráulica
- Rolo compactador

Atestamos que tais fornecimentos, foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até presente data, fatos que desabonem sua conduta ou responsabilidade com as obrigações assumidas.

Ibicaré 05 de Março de 2024

Thiago Alexandre Salvi

Secretário de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA DANFSE	NÚMERO NOTA	SÉRIE	
	000000396	U	
	DATA E HORA DA EMISSÃO		
	22/02/2024 17:32:34		
COMPETÊNCIA	NÚMERO DO RPS		
22/02/2024	396		
NÚMERO DA NF SUBSTITUÍDA			

DADOS DO(S) SERVIÇO(S)

EXIGIBILIDADE DO ISS / NATUREZA DA OPERAÇÃO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)	LOCAL DA INCIDÊNCIA DO(S) SERVIÇO(S)
	RIO DO SUL (SC)	

PRESTADOR DO(S) SERVIÇO(S)

NOME / RAZÃO SOCIAL			
DIESELMAQ SERVICOS DE MANUTENCAO EM MAQUINAS PESADAS E AGRICOLAS LTDA			
ENDEREÇO	BAIRRO	CEP	
EST SANTA CLARASN	INTERIOR	89600-000	
MUNICÍPIO			
JOACABA (SC)			
COMPLEMENTO		TELEFONE	
KM 07 STA CLARA BAIXA			
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	E-MAIL
45.177.010/0001-35	261.532.553	93596	dieselmaq20@gmail.com

NOME / RAZÃO SOCIAL			
AGROMASTER PECAS E SERVICOS LTDA			
ENDEREÇO	BAIRRO	CEP	
R DOS VEREADORES, 940	VALADA ITOUPAVA	89162-850	
MUNICÍPIO			
RIO DO SUL (SC)			
COMPLEMENTO		FONE (FIXO)	
		(47) 3300 1199	
CNPJ/CPF	IE/RG	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	E-MAIL
27.720.223/0001-80	258.326.514	169665	financeiro@agromasterpecas.com.

DISCRIMINAÇÃO DO(S)

DESCRIÇÃO	VLR UNIT.	QTDE	VLR TOTAL	BASE ISS	ALÍQ ISS (%)	VLR ISS
DESLOCAMENTO	290,00	1,000	290,00	0,00	0,0000	0,00
SERVIÇO DE AR CONDICIONADO	350,00	1,000	350,00	0,00	0,0000	0,00

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO
14.01 - LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISÃO, CARGA E RECARGA, CONserto, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS, MOTORES, ELEVADORES OU QUALQUER OBJETO (EXCETO PEÇAS E PARTES EMPREGADAS, QUE FICAM SUJEITAS AO ICMS)

VALOR DO(S) SERVIÇO(S)	VALOR DEDUÇÃO	DESCONTO INCONDICIONADO	BASE DE CÁLCULO ISS
640,00	0,00	0,00	0,00
ALÍQUOTA ISS (%)	VALOR DO ISS	VALOR DO ISS RETIDO	DESCONTO CONDICIONADO
0,0000	0,00	0,00	0,00

RETENÇÕES FEDERAIS

IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	OUTRAS RETENÇÕES
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

TOTAIS

TOTAL DO(S) SERVIÇO(S)	TOTAL LÍQUIDO
640,00	640,00

FATURA (Duplicata / vencimento / valor)

3 VEZES (30/60/90)		000000396/3	22/04/2024	213,34
000000396/1	13/03/2024	213,33		
000000396/2	02/04/2024	213,33		

DADOS ADICIONAIS

Natureza da operação: Tributação no município Situação tributária do ISSQN: Normal
Cidade de prestação do serviço: RIO DO SUL (SC)
Prestador de serviço optante pelo simples nacional. Alíquota do ISS 0,0000%
ROLO HAMM SERIE WHCOH221NJ0000036 - PM IBICARE

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO




GZDK4FONS

Data e Hora da Impressão: 26/02/2024 07:51:56

047008

Recebi (emos) de DIESELMAQ SERVICOS DE MANUTENCAO EM MAQUINAS PESADAS E AGRICOLAS LTDA os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço (NFSe) ao lado.

/ /	Identificação e Assinatura do Recebedor	NÚMERO NOTA
DATA		000000396

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA DANFSE	NÚMERO NOTA	SÉRIE	
	000000397	U	
	DATA E HORA DA EMISSÃO		
	22/02/2024 17:58:46		
COMPETÊNCIA	NÚMERO DO RPS		
22/02/2024	397		
NÚMERO DA NF SUBSTITUÍDA			

DADOS DO(S) SERVIÇO(S)

EXIGIBILIDADE DO ISS / NATUREZA DA OPERAÇÃO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)	LOCAL DA INCIDÊNCIA DO(S) SERVIÇO(S)
	RIO DO SUL (SC)	

PRESTADOR DO(S) SERVIÇO(S)

NOME / RAZÃO SOCIAL			
DIESELMAQ SERVICOS DE MANUTENCAO EM MAQUINAS PESADAS E AGRICOLAS LTDA			
ENDEREÇO	BAIRRO	CEP	
EST SANTA CLARASN	INTERIOR	89600-000	
MUNICÍPIO			
JOACABA (SC)			
COMPLEMENTO	TELEFONE		
KM 07 STA CLARA BAIXA			
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	E-MAIL
45.177.010/0001-35	261.532.553	93596	dieselmaq20@gmail.com

NOME / RAZÃO SOCIAL			
AGROMASTER PECAS E SERVICOS LTDA			
ENDEREÇO	BAIRRO	CEP	
R DOS VEREADORES, 940	VALADA ITOUPAVA	89162-850	
MUNICÍPIO			
RIO DO SUL (SC)			
COMPLEMENTO	FONE (FIXO)		
	(47) 3300 1199		
CNPJ/CPF	IE/RG	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	E-MAIL
27.720.223/0001-80	258.326.514	169665	financeiro@agromasterpecas.com.

DISCRIMINAÇÃO DO(S)

DESCRIÇÃO	VLR UNIT.	QTDE	VLR TOTAL	BASE ISS	ALÍQ ISS (%)	VLR ISS
DESLOCAMENTO	2,20	186,000	409,20	0,00	0,0000	0,00
SERVIÇO EM ESCAREAR SOLDAS ANTIGAS E FAZER LIMPEZA DO MATERIAL, ESCAREAR TODAS AS TRINCAS, MAO DE OBRA EM FAZER RAIZ E PREENCHIMENTO COM SOLDA, MAO DE OBRA EM RECORTAR E SOLDAR SAIDA DO SILINCIOSO DA DESCARGA, MATERIAL UTILIZADO NA SOLDA JÁ INCLUSO NO VALOR DA MAO DE OBRA	180,00	20,400	3.672,00	0,00	0,0000	0,00

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
14.01 - LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISÃO, CARGA E RECARGA, CONserto, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS, MOTORES, ELEVADORES OU QUALQUER OBJETO (EXCETO PEÇAS E PARTES EMPREGADAS, QUE FICAM SUJEITAS AO ICMS)			
VALOR DO(S) SERVIÇO(S)	VALOR DEDUÇÃO	DESCONTO INCONDICIONADO	BASE DE CÁLCULO ISS
4.081,20	0,00	0,00	0,00
ALÍQUOTA ISS (%)	VALOR DO ISS	VALOR DO ISS RETIDO	DESCONTO CONDICIONADO
0,0000	0,00	0,00	0,00

RETENÇÕES FEDERAIS

IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	OUTRAS RETENÇÕES
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

TOTAIS

TOTAL DO(S) SERVIÇO(S)	TOTAL LÍQUIDO
4.081,20	4.081,20

FATURA (Duplicata / vencimento / valor)

3 VEZES (30/60/90)	000000397/3	22/04/2024	1.360,40
000000397/1 13/03/2024			1.360,40
000000397/2 02/04/2024			1.360,40

DADOS ADICIONAIS

Natureza da operação: Tributação no município Situação tributária do ISSQN: Normal
Cidade de prestação do serviço: RIO DO SUL (SC)
Prestador de serviço optante pelo simples nacional. Alíquota do ISS 0,0000%
ESCAVADEIRA HYUNDAI SERIE HBRR160CAJ0005056 - PM IBICARE

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO



B3RGM9DRD



Data e Hora da Impressão: 26/02/2024 07:52:24

047008

Recebi(emos) de DIESELMAQ SERVICOS DE MANUTENCAO EM MAQUINAS PESADAS E AGRICOLAS LTDA os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço (NFSe) ao lado.

/ / DATA	Identificação e Assinatura do Recebedor	NÚMERO NOTA 000000397
-------------	---	--------------------------

RECEBEMOS DE DIESELMAQ SERVICOS DE MANUTENCAO EM MAQUINAS PESADAS E AGRICOLAS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO.			NF-e Nº: 000.000.424 Série: 001	
RAZÃO SOCIAL 000346 - AGROMASTER PECAS E SERVICOS LTDA	FANTASIA AGROMASTER			
DATA DO RECEBIMENTO	DATA DA EMISSÃO 22/02/2024	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR TOTAL NF 600,00	

DIESELMAQ SERVICOS DE MANUTENCAO EM MAQUINAS PESADAS E AGRICOLAS LTDA  EST SANTA CLARA, SN INTERIOR - CEP: 89600-000, JOACABA (SC) FONE: dieselmaq20@gmail.com	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA 1 Nº: 000.000.424 SÉRIE: 001 Página: 1/1	CONTROLE DO FISCO 
		CHAVE DE ACESSO DA NF-E CONSULTA NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR 42-24.02-45.177-010/0001-35-55-001-000.000.424-112.187.677.7 Consulta de autenticidade no portal nacional da NFe www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342240047981497 22/02/2024 17:44:12	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 261.532.553	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ 45.177.010/0001-35

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF 27.720.223/0001-80	DATA DA EMISSÃO 22/02/2024
NOME / RAZÃO SOCIAL AGROMASTER PECAS E SERVICOS LTDA	ENDEREÇO R DOS VEREADORES, 940	BAIRRO / DISTRITO VALADA ITROUPAVA	CEP 89162-850
MUNICÍPIO RIO DO SUL (SC)	FONE (FIXO) (47) 3300 1199	UF SC	IE/RG 258.326.514
FATURA (Duplicata / Vencimento / Valor)		COND: 3 VEZES (30/60/90) TOTAL PARCELAS: 600,00	

000000424/1 13/03/2024 200,00			
000000424/2 02/04/2024 200,00			
000000424/3 22/04/2024 200,00			

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 600,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 600,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0-REMETENTE (CIF)	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 0,000	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO/VOLUMES 0	PESO BRUTO 0,000	PESO LÍQUIDO 0,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ICMS	IPI
000920	CARGA DE GAS 1	85340059	0101	5102	UN	1,000	330,00	330,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
004012	OLEO P COMPRESSOR	29159029	0101	5102	UN	2,000	135,00	270,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOC. EMITIDO POR ME/EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ISS E DE IPI
PERMITE O APROVEITAMENTO DO CREDITO DE ICMS NO VALOR DE RS 12,06, CORRESP. À ALÍQ. DE 2,01%, NOS TERMOS DO ART. 23 DA LC 123.

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 169665	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR TOTAL DO ISSQN 0,00

DADOS ADICIONAIS		047001
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ROLO HAMM SERIE WHCOH221NJ0000036 - PM IBICARE	RESERVADO AO FISCO	



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura de Ibicaré – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.448/0001-30, situada na rua Dom Pedro II, Centro, Ibicaré – SC atesta para os devidos fins que a empresa, **DIESELMAQ SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS PESADAS E AGRICOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ 45.177.010/0001-35, situada na estrada Santa Clara, S/N Km 07 Santa Clara Baixo, Joaçaba – SC fornece peças e mãos de obra para os equipamentos abaixo citados:

- Trator de esteira
- Trator agrícola
- Retroescavadeira
- Escavadeira hidráulica
- Rolo compactador

Atestamos que tais fornecimentos, foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até presente data, fatos que desabonem sua conduta ou responsabilidade com as obrigações assumidas.

Retificação: O atestado acima apresenta erro de digitação, sendo que a empresa citada presta serviços com entrega/venda de peças em: retros-escavadeiras, patrolas, mini carregadeiras e britadores

Ibicaré 12 de Março de 2024

Thiago Alexandre Salvi

Secretário de Obras



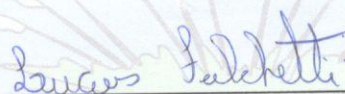
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura de Iomere - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.744.0001-20 situada na Rua João Rech, centro, Iomere – SC atesta para os devidos fins que a empresa, **DIESELMAQ SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS PESADAS E AGRICOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ 45.177.010/0001-35, situada na estrada Santa Clara, S/N Km 07 Santa Clara Baixo, Joaçaba SC fornece peças e mãos de obra para os equipamentos abaixo citados:

- Trator de esteira
- Trator agrícola
- Retroescavadeira
- Escavadeira hidráulica
- Rolo compactador

Atestamos que tais fornecimentos, foram executados satisfatoriamente, não existindo em nosso registro, até presente data, fatos que desabonem sua conduta ou responsabilidade com as obrigações assumidas.

Iomerê 05 de julho de de 2023



20.0 LUCAS FALCHETTI 905

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Empresa **AUTO POSTO IOMERE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **83.696.351/0001-06** situada na Rua Avenida Pedro Penso, Centro, na cidade de Iomere – SC, atesta, para os devidos fins que a Empresa **DIESELMAQ SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS PESADAS E AGRÍCOLAS LTDA.** inscrita no CNPJ **45.177.010/0001-35**, situada na Estrada Santa Clara , SN- km 07 Santa Clara Baixa , Joaçaba – SC, fornece peças e mão de obra nos equipamentos abaixo citados.

- Retroescavadeiras Hidráulica;
- Rolo Compactador;
- Escavadeira Hidráulica.

Atestamos que tais **fornecimentos ou prestação de serviços**, foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta ou responsabilidade com as obrigações assumidas.



AUTO POSTO IOMERE LTDA
Giancarlo Farenzena

83.696.351/0001-06
AUTO POSTO IOMERÉ LTDA
AV. PEDRO PENSO, 723
CEP 89.558-000 - CENTRO
IOMERÉ - SC